



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RODRIGO DOS SANTOS JABUR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 69/2014

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PDR) DO MUNICÍPIO DE PORECATU.**

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma desta lei, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PDR) do Município de Porecatu constituído por um conjunto de programas e ações que visam o Desenvolvimento Rural com objetivo voltado à geração de emprego e renda no meio rural, visando melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Município.

**Art. 2º** - Constituem Programas do PDR:

**I** - Programa de Patrulha Rural (patrolamento, terraceamento e adequação de estradas rurais visando o escoamento da produção agrícola) em parceria com o produtor e contrapartida em combustível;

**II** - Programa de Recuperação e Manutenção da Fertilidade dos Solos;

**III** - Programa de Incentivo à Avicultura;

**IV** - Programa de Incentivo à Olericultura;

**V** - Programa de Incentivo à Fruticultura;

**VI** - Programa de Incentivo ao Turismo Rural;

**VII** - Programa de Produção de Mudas de Café;

**VIII** - Programa de Reflorestamento e Recuperação Ambiental;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**IX** - Programa de Incentivo à Agroindustrialização;

**X** - Programas de Melhorias e Benfeitorias no Meio Rural (incentivo a condomínios rurais, melhoria de moradia rural e demais projetos em parceria e contrapartida do produtor);

**XI** - Programa de Incentivo à Agroecologia (produção e certificação de produtos orgânicos);

**XII** - Programa de Coleta de Lixo no Meio Rural;

**XIII** - Programa de Incentivo à Bacia Leiteira e de Melhoramento Genético e Sanidade Animal;

**XIV** - Programa de Incentivo à Piscicultura;

**XV** - Programa de Incentivo à Apicultura;

**XVI** - Programa de Abastecimento de Água e Recuperação de Minas;

**XVII** - Programa de Compra Direta do Produtor (aproveitamento da produção rural na merenda escolar do Município);

**XVIII** - Programa de Feira Livre do Produtor;

**XIX** - Programa de Promoção de Eventos Rurais voltados à área social (encontro de mulheres, jovens e conferências municipais visando a qualificação do produtor rural); e

**XX** - Programa Bem Estar Rural (prover o acesso à saúde, educação, segurança e lazer à população residente no meio rural).

**Art. 3º** - Os Programas serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras, observadas as prioridades do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e de planos anuais estabelecidos pelo Município por meio de recursos do



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Município em parceria com os agricultores, instituições financeiras, Organizações não Governamentais, Associações, Entidades Privadas e com Programas e Projetos dos Governos Federal e Estadual.

**§ 1º** - Os Produtores beneficiários do PDR deverão estar escritos no Cadastro do Produtor Rural, emitir nota de produtor rural, estar em dia com o Imposto Territorial Rural (ITR), ter Documento de Aptidão (DAP) e estar legalizados quanto às questões Ambientais.

**§ 2º** - Os serviços serão realizados somente após Parecer Técnico de órgão competente que comprove a viabilidade do empreendimento.

**§ 3º** - Os serviços que necessitem utilização de maquinários serão realizados mediante a contrapartida de combustível por parte do produtor rural.

**Art. 4º** - As regras para a operacionalização do PDR serão definidas por meio de regulamento específico, a ser elaborado pela Assessoria para Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deste Município de Porecatu.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal promoverá anualmente a Conferência de Desenvolvimento Rural, oportunizando o debate e a construção de políticas públicas que garantam a conquista e manutenção dos princípios descritos na presente lei e outros instrumentos a serem definidos.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal baixar as demais normas para o cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2014.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR  
VEREADOR

Apoiamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade criar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PDR) do Município de Porecatu.

A proposta visa estabelecer condições de paridade entre as populações do meio rural e urbano, com melhorias na qualidade de vida nas áreas de agricultura e meio ambiente, proporcionando mais saúde, educação e lazer.

A existência do Estatuto das Cidades criou condições para que a população do meio urbano possa fazer valer seu direito de um ambiente urbano sustentável e de melhores condições de qualidade de vida.

Inspirado dos ditames do Estatuto das Cidades e agregando outros princípios específicos do meio rural, a presente matéria quer garantir a parceria entre Poder Público e setor privado no planejamento de políticas públicas eficazes para a população que vive da terra.

Partindo do princípio de complementaridade e interdependência do meio rural e urbano é que se pretende criar um ambiente harmônico e de colaboração para o debate do desenvolvimento sustentável e conectado, onde a principal vitoriosa seja a população do Município de Porecatu.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares para aprovação deste projeto de lei.

RODRIGO DOS SANTOS JABUR  
VEREADOR